

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

Ofício Circular nº 007/2012

Assunto : Auxílio Criança

Em decorrência de inúmeros questionamentos com relação aos procedimentos para a concessão do benefício do auxílio-criança esclarecemos que:

- Terá direito a perceber o benefício as servidoras e empregadas públicas lotadas na Administração Central do CEETEPS/ ETEC's e FATEC's cuja renda familiar não ultrapasse o limite de 6 vezes o menor salário do CEETEPS, ou seja:

6 X R\$ 700,00

R\$ 4.200,00

- Valor do benefício: R\$ 140,00 (20% do menor salário do CEETEPS)
- As servidoras que tenham filhos ou dependentes legais até a faixa etária de 5 anos e 11 meses , matriculados em berçário, mini-maternal, jardim ou pré-escola, onde o Centro de Convivência Infantil, não tenha condições de atender à demanda de crianças.

A concessão e pagamento do auxílio-criança dar-se-à mediante a apresentação da seguinte documentação:

1. Ficha de inscrição (modelo anexo I)
2. Comprovante da matrícula no Berçário ou Escola de Educação Infantil, onde conste:
 - Nome da Instituição onde a criança está matriculada;
 - especificação do serviço prestado: berçário, mini maternal, jardim ou pré-escola;
 - nome completo da criança;

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos
Deptº de Gestão de Folha de Pagtº, Saúde Ocupacional e Benefícios

- nome completo da servidora;
- 3. Comprovante de renda familiar, com cópia do hollerith de pagamento do pai e da mãe da criança;
- 4. Cópia da certidão de nascimento da criança;
- 5. Elaborar informação a ser juntada ao processo, quanto à concessão do benefício (modelo anexo V), assinada pelo Diretor de Serviços e submetendo à aprovação do Diretor da Unidade;
- 6. Providenciar a solicitação de abertura de processo junto à Seção de Protocolo e Arquivo da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF , com o seguinte assunto: " Benefício referente ao Auxílio-Criança ".

Esclarecemos que caberá a Unidade de Ensino verificar se as servidoras que estão recebendo o benefício continuam a fazer jus ao mesmo após a aplicação da Lei Complementar 1148/2011, e se os filhos não ultrapassaram a faixa etária de 5 anos e 11 meses conforme critérios estabelecidos no Ofício Circular nº 013/2011 – URH.

Em relação a abertura do processo informamos que esse procedimento deverá ser realizado apenas no momento da concessão, ou seja apenas um processo por servidora, sendo que se a mesma tiver mais de um filho a documentação dos demais filhos deverá ficar dentro do mesmo processo.

A servidora deverá, anualmente, renovar a solicitação do Auxílio-Criança, juntando, para tanto, a documentação citada acima, atualizada.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Unidade de Recursos Humanos
Deptº de Gestão de Folha de Pagtº, Saúde Ocupacional e Benefícios

Marlu Marques Carvalho Gomes
Diretora de Departamento